

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2019

Ao
Exmo. Sr. Desembargador
Bernardo Garcez
Corregedor-Geral da Justiça
Nesta

A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AMAERJ faz referência ao processo administrativo n. 2019-148665, no qual essa e. Corregedoria determinou a intimação de magistrados a comprovarem “*documentalmente o preenchimento dos requisitos e cumprimento dos compromissos da Resolução CNJ n. 64/2008 e da Resolução TJ/OE n. 43/2013, no prazo de 72 (setenta e duas) horas*”, sob pena de expedição de “*ofício ao Ministério Público para propositura de ação de improbidade administrativa*”.

Conquanto sejam louváveis todas as iniciativas que tencionem sanar eventuais irregularidades administrativas, a AMAERJ não pode deixar de manifestar a sua discordância com a maneira pela qual as intimações decorrentes do referido processo vêm ocorrendo no caso concreto.

Por ordem dessa e. Corregedoria, os magistrados interessados vêm sendo intimados da decisão *supra* mencionada em seu local de trabalho, por meio de Oficial de Justiça Avaliador. Evidentemente, a intimação realizada dessa forma causa desnecessário constrangimento ao magistrado. Afinal, a ninguém agrada a ideia de ser intimado, na frente de seus colegas de trabalho, serventuários e do público em geral, no meio do expediente. Além disso, a determinação em apreço acaba demandando a utilização – também dispensável – de servidores deste Tribunal, notadamente os Oficiais de Justiça, cujo quadro de profissionais é hoje deficitário¹.

Entende a AMAERJ, com todas as vênias, que as intimações dos magistrados interessados devem ocorrer da forma prevista na Consolidação Normativa, a qual, ao tratar da comunicação interna entre os agentes da administração, estabelece a

¹ <https://folhadirigida.com.br/noticias/concurso/tj-rj/concurso-tj-rj-associacao-estima-deficit-de-300-oficiais>

comunicação preferencial por correio eletrônico, com a solicitação de confirmação de entrega ao destinatário, que configurará sua ciência da informação, incluindo o efeito do início da contagem de prazo (vide, nesse sentido, art. 3º, parágrafo único, ao tratar de Memorandos da Corregedoria). Portanto, não há razão para que se prossigam com as intimações via Oficiais de Justiça.

Além disso, chamou a atenção da AMAERJ o inusitado prazo de 72 (setenta e duas) horas concedido ao magistrado interessado para apresentação da documentação requerida no despacho. O exíguo prazo, contado minuto a minuto, poderá, na grande maioria dos casos, não ser suficiente para que o magistrado consiga cumprir a determinação, especialmente se o curso de aperfeiçoamento pessoal foi realizado em instituição estrangeira. A título de exemplo, veja-se o caso New York University: para que se possa obter uma segunda via do diploma do aluno, o *website* da instituição indica prazo de quatro semanas² para emissão de uma nova via do documento – isso sem contar o prazo de postagem para o Brasil. A regra não é diferente em instituições de ensino nacionais, que pedem prazos até maiores para a expedição de uma segunda via de diploma. Ademais, no momento, grande parte das universidades europeias estão em recesso, por contas das férias de verão.

Vale destacar que um prazo mais dilatado também atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sem que com isso o andamento do processo administrativo sofra qualquer tipo de prejuízo.

Nesse contexto, vem a AMAERJ requerer a V.Exa. que se digne a reconsiderar a forma de intimação dos magistrados interessados no âmbito do processo administrativo n. 2019-148665, determinando, a partir de agora, que as comunicações/intimações sejam feitas por meio eletrônico, exclusivamente. Requer, ainda, a dilação do prazo para a apresentação dos documentos – sugere-se desde logo um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias –, na medida em que as exíguas 72 (setenta e duas) horas se revelam, para vários dos magistrados interessados, insuficientes para reunir a documentação exigida por essa e. Corregedoria, o que acarreta, por si, um cerceamento de defesa.

² <https://www.nyu.edu/students/student-information-and-resources/registration-records-and-graduation/graduation-and-diplomas/diplomas.html>

Receba, na oportunidade, a manifestação do nosso respeito e apreço.

Atenciosamente,

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO